



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03



LEI MUNICIPAL Nº 585/2014

02 DE DEZEMBRO DE 2014.

**"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS CONCURSADOS, DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Excelentíssima Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhora RAQUEL CAMPOS COELHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, concursados e contratados do Município de São José do Xingu - MT, o montante de 10,36% (dez inteiros e trinta e seis décimos) pontos percentuais sobre os atuais vencimentos básicos.

§ 1º - A recomposição salarial tratada no *caput* será aplicada da seguinte forma:

I - 6% (seis) pontos percentuais serão concedidos na competência Janeiro de 2015 e;

II - 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis décimos) pontos percentuais serão concedidos na competência Agosto de 2015.

§ 2º - A recomposição prevista no *caput* será aplicadasomente sobre o salário base do servidor.

Art. 2º - Fica autorizado a atualização das tabelas de vencimentos de todos os Planos de Cargos, Carreira e Salários existentes no Município de acordo com as suas especificidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Janeiro do ano de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 - São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

TRANSPARENCIA E DESENVOLVIMENTO